



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/3234**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAC, PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS  
PEDAGÓGICAS – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **CONTRATAÇÃO DO SENAC, PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.**

É o breve relatório.

Não se pode olvidar que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, no que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa de Licitação no Art. 75, inciso XV, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A comprovação de Existência de Recurso Financeiros, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Outrossim, no que tange à eventual questionamento sobre óbice de realizar a presente contratação por disposição do artigo 73, §10º, PGM ratifica o parecer exarado pela procuradoria do Estado do Rio grande do Sul, que segue anexo, frisando-se, ainda, que o município de Portão realizou nos anos anteriores a disponibilização de cursos profissionalizantes à população, ou seja, trata-se de programa previsto em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Portão, 17 de julho de 2024.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-8 PS 40 335